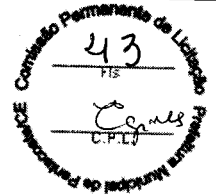


PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021-ADM

A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.682.651/0001-58, por meio da sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo de credenciamento de leiloeiro oficial, conforme segue:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o **Credenciamento de Leiloeiros oficiais interessados em atuar nos leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE**, avaliados administrativamente, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

1.2. O Credenciamento de Leiloeiros tem por finalidade selecionar os profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões extrajudiciais, conforme o grau de desempenho, segundo os critérios estabelecidos pelo credenciamento.

1.3. O objeto do credenciamento tem a natureza de serviço comum de leiloeira pública oficial

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a: Execução por Tarefa, sendo o leiloeiro remunerado pelo percentual de 5% dos bens leiloados.

### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

ANEXO IV – Outras Declarações

ANEXO V – Minuta do Contrato

### 2. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O pedido e de iniciativa do interessado deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de PENTECOSTE, na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE, a partir da publicação do presente edital até as **14:00 horas do dia 01 DE JULHO DE 2021.**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

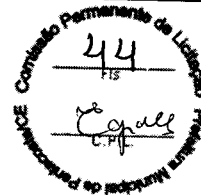
3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

3.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

3.2.7. que tenha cargo ou função no município de Pentecoste ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores.

3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 2. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os documentos descritos no item 2 do presente edital.

I - O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, deverá ser preenchido de acordo com a minuta (Anexo II) e entregue a CPL assinado pelo representante legal, juntamente com a documentação de habilitação, em envelope único fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO N º 002/2021-ADM  
PROPONENTE:**

2.1. Para CREDENCIAMENTO, o interessado devesse entregar os documentos abaixo indicados no endereço e horário constante no item 2.1:

### 2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

2.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado

2.2.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.3.1. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto a quitação quanto a dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

2.3.2). Prova de regularidade perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS

2.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

2.3.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não entrega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

## 2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares;

2.4.2. Declaração de que o evento (leilão) será realizado em local (próprio ou de terceiros) com infraestrutura mínima de funcionamento;

2.5 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; Em cópias autenticadas por cartório competente; Ou, cópias simples acompanhadas do original para serem conferidos pela comissão de licitações mediante a comparação entre o original e a cópia.

## 3. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o leiloeiro deverá também:

3.1.1. Renunciar a comissão, de que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, conforme prevê o artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (anexo IV).

3.1.2. Receber a comissão pelos serviços prestados do arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

3.1.2.1. Receber do arrematante do bem do leilão, o percentual máximo de 5% (cinco por cento), como ressarcimento das despesas incorridas para realização do leilão.

3.1.3. Devolver ao arrematante os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento das despesas, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação, no caso de cancelamento da arrematação do lote.

3.1.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no leilão Oficial em que atuara como leiloeiro:

a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som,



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão. (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.);

c) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

d) Disponibilizar o serviço de ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso as informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

e) Essas condições poderão ser alteradas, a critério da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, por ocasião da realização do leilão.

3.2. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE poderá autorizar a realização do leilão eletrônico, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;

b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

c) Realização do leilão recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via web;

d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote;

f). Não aceitação de dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar.

g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF. RG e telefone.

h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

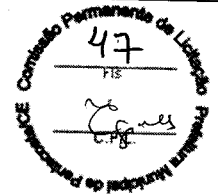
3.3. A comprovação da estrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (Anexo IV), com documentação constante no item 3.6, descrevendo o local onde será realizado o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar.

3.3.1. Previamente ao leilão, a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



3.4. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico; (Anexo IV).

3.5. Guardar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; (anexo IV)

## 4- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO

4.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

4.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

4.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Pentecoste, não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

4.4. Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, assinados pelo representante legalmente habilitado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES/PROponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, da prefeitura Municipal de Pentecoste.

4.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo fazê-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, e protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o PROPONENTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento da documentação. Caso venha a apontar, após este prazo, falhas ou irregularidades que o viciaram, nesta hipótese, tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo segundo - art. 41 - Lei nº 8.666/93).

4.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão examinados o seu mérito.

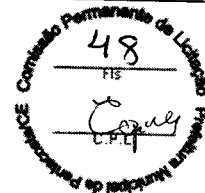
## 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



5.2. Cabe ao leiloeiro manter atualizados seus dados cadastrais, eximindo-se a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.3. Serão cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada nos itens 2 e 3 e que atendam as todas exigências para CREDENCIAMENTO.

5.4. Será avaliada a qualificação e a capacitação do interessado para realizar os leilões. Quando necessário a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, realizara vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro e verificara os materiais a serem utilizados para realização do leilão;

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu CREDENCIAMENTO.

6.2. O cadastro único para efeito de designação do leiloeiro Oficial será elaborado lista ordenada, em sessão publica, por ordem de antiguidade na Junta Comercial do Estado do Ceara, devidamente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

6.3. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, será observada a regra da antiguidade e rodizio anual, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010.

6.4. Antes de cada leilão, em observância do art. 38, III, da lei 8.666/93, será efetuada a designação pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE do leiloeiro Oficial dentre os cadastrados que atuara no evento especificado;

6.5. A ordem de designação do leiloeiro Oficial será única e rotativa para a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, por ordem de antiguidade;

6.6. Designado o leiloeiro Oficial, este terá o prazo de 3(três) dias uteis para promover a assinatura do respectivo contrato, que será especifico para cada evento;

6.7. A não assinatura do contrato pelo leiloeiro, no prazo estipulado no item anterior, autoriza a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE a designação do leiloeiro que se encontra na posição seguinte da lista ordenada;

6.8. Quando todos os leiloeiros cadastrados tiverem sidos convocados para um evento especificado, retorna-se ao início da lista para nova designação;

6.9. Havendo ingresso de novo(s) leiloeiro(s), após a elaboração e publicação da lista, este(s) ocupara (ao) as últimas posição (ões) do rodizio, por data do credenciamento;

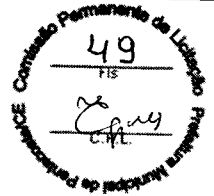
6.9.1. Concluída a designação de todos os leiloeiros, inclusive aqueles ocupantes da ultima posição que ingressaram após a elaboração e publicação da lista serão elaborados nova relação, sempre em observação ao rol de antiguidade de matricula emitido pela Junta Comercial do Estado do Ceara;

6.10. A participação do cadastrado designado em evento posteriores, dentro do exercício, fica condicionada ao cumprimento de meta mínima de 40% (quarenta por cento) de arrematação de bens em leilão Oficial por ele realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



6.11. Em todos os eventos, o leiloeiro designado devera exercer pessoalmente suas funções, não podendo delega-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;

6.12. O leiloeiro designado deverá divulgar o leilão, pelo menos, por três vezes em jornal de circulação estadual; dar publicidade ao leilão na INTERNET; confeccionar e distribuir material de divulgação impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete e etc.);

6.13. O leiloeiro deverá atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório e devera conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.14. O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores bem como uma ata do leilão até dois dias uteis após a realização da sessão publica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e no do RG do arrematante vencedor;

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor

c) Valor do lance vencedor

d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

6.15. O credenciamento e permanente, sendo que a inscrição ficara aberta durante todo ano, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, estes prazos serem alterados, situação que será cientificada aos interessados;

6.16. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização do leilão de bens.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 03.

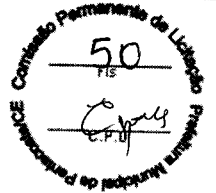
7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

7.3. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



7.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.5. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.6. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de julgamento do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma descrita no item 04 do presente edital.

7.7. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no sítio [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br) a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado.

7.8 O credenciamento é permanente, sendo que se o interessado não apresentar os documentos no prazo previsto no item 2.1 deste edital, mas em data posterior, ingressara no final da lista de leiloeiros cadastrados para realizar leilão;

## 8. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E PENALIDADES

8.1. Serão registrados no cadastro:

a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes a atuação do leiloeiro Oficial na condução do leilão;

b) As penalidades previstas neste edital;

8.2. Nenhum sansão será aplicado sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de cinco dias uteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado;

8.4. Pela infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no cadastro

b) Advertência

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, pelo prazo de até dois anos.

d) Multa de vinte por cento sobre o valor total das comissões recebida do(s) arrematante(s) vencedor (es) no leilão

e) Cancelamento da inscrição no cadastro.

## 9. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



9.1 - Pela execução os serviços, objeto deste contrato, será pago a título de Comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao município de Pentecoste a responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebe-la.

9.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da Comissão referida nesta clausula terceira.

9.3 - As despesas com a execução dos leiloes correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4 - Não cabe a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

9.5 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CADASTRADO

10.1. As obrigações do leiloeiro são aquelas constantes deste edital, bem como na minuta do contrato

10.2. O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas neste edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

11.1. Além das obrigações previstas na minuta do contrato incumbira a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, através da Comissão de Licitação a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, negar registro cadastral ou impor restrição cadastral.

11.2. E de responsabilidade da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE providenciar o envio de carta de autorização para venda ao leiloeiro Oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para alienação dos bens (leilão extrajudicial).

11.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrara em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando copia ao Secretário de Administração e Finanças para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão a Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto no 21.981/1932.

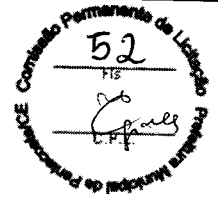
## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

12.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

12.4 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no site [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br).

12.5. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, pelo e-mail: [pentecostecpl@gmail.com](mailto:pentecostecpl@gmail.com), ou pelo telefone: 85 3352 2617

12.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

12.7. O valor correspondente às despesas com a realização do Leilão e cobradas dos arrematantes, em um percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das arrematações.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

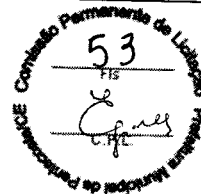
PENTECOSTE, 14 de junho de 2021.

*Juina Kágila Bezerra de Almeida*  
IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1- CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS INTERESSADOS EM ATUAR NOS LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de leiloeiros oficiais interessados em atuar nos leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Pentecoste. O Credenciamento de Leiloeiros tem por finalidade selecionar os profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões extrajudiciais, destinado a alienação de bens inservíveis (mobiliário, equipamentos de informática, veículos e outros bens), todos em desuso, na forma da legislação em vigor.

##### 2.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo, no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no qual determina que "**É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**". e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Cumprir registrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

##### 2.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O leiloeiro(a), deverá ter condições de oferecer, no mínimo:

a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão. (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- c) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- d) Disponibilizar o serviço de ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso as informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

e) Essas condições poderão ser alteradas, a critério da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, por ocasião da realização do leilão.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE poderá autorizar a realização do leilão eletrônico, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- c) Realização do leilão recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via web;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote;
- f). Não aceitação de dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar.
- g) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

2.2.3. A comprovação da estrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (Anexo IV), com documentação constante no item 3.6, descrevendo o local onde será realizado o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar.

2.2.4. Previamente ao leilão, a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

2.2.5. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico; (Anexo IV).

2.2.6. Guardar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; (anexo IV)



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 3.0 PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS INTERESSADOS EM ATUAR NOS LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE	mês	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

## 4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIASTE

### 4.1. Caberá à Secretaria Contratante:

- 4.1.1- Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 4.1.2- Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens;
- 4.1.3- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;
- 4.1.5- Designar, Comissão de Avaliação e Alienação, que providenciara o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias;
- 4.1.6- Expedir a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal;
- 4.1.7- Emitir o Alvara de Liberação para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a Comissão foram devidamente quitados;
- 4.1.8- Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;
- 4.1.9- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando a Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providencias legalmente estabelecidas;
- 4.1.10- Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- 4.1.11- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

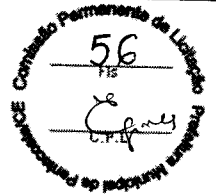
### 5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- 5.1.1- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delega-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.1.2- Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definido, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

5.1.3- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.1.4- Arcar com as despesas relativas a prestação dos serviços, salvo as relativas a produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

5.1.5- Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

5.1.6- Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

5.1.7- Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos, quando for o caso;

5.1.8- Panfletar;

5.1.9- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.1.10- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

5.1.11- Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;

5.1.12- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;

5.1.13- Disponibilizar local adequado, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala especial para Autoridades;

5.1.14- Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão "on line";

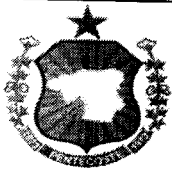
5.1.15- Garantir a segurança dos veículos a serem levados a leilão nos dias de visitação;

5.1.16- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

5.1.17- Proceder a filmagem de segurança do evento;

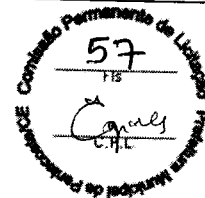
5.1.18- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

5.1.19- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- 5.1.20- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 5.1.21- Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 5.1.22- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Estadual - DAE, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancaria autorizada;
- 5.1.23- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 5.1.24- Adotar as providencias necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 5.1.25- Informar a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 5.1.26- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 2.1.27- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.28- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 5.1.29- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributarias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 5.1.30- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 5.1.31- Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 5.1.32- Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 5.1.33- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 5.1.34- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes a execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



5.1.35- Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.1.36- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.37- Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

5.1.38- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante previa e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que tenha sido garantida a defesa previa do interessado, na forma prevista na legislação vigente.

7.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

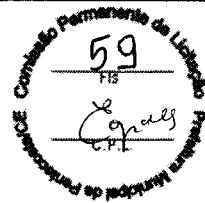
7.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;

7.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

7.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

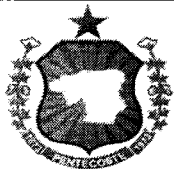
7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos.

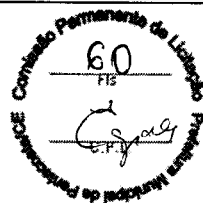
7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

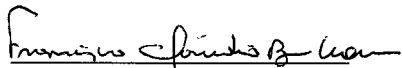


7.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6- A multa, a advertência, a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, cabendo recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

7.7- A imposição da sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.3.4 e de competência exclusiva do Presidente da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, art. 109 da Lei no 8.666/93.

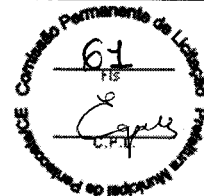
7.8 -Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicara a Junta Comercial do Estado do Ceara - JUCEC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

  
Francisco Cláudio Bezerra Gomes  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2021-ADM**

## ANEXO II

### PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOCREDENCIAMENTO

Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, Sr. Francisco Cláudio Bezerra Gomes, com fulcro no edital de credenciamento de leiloeiro Oficial, venho requerer o meu credenciamento para atuar como leiloeiro Oficial nos leilões extrajudiciais, alienando bens Inservíveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, na eventualidade de ser indicado como leiloeiro Oficial, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010.

Os encargos assumidos neste pedido de credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE.

Anexo ao presente, cópia autenticada dos documentos exigidos no edital de credenciamento de leiloeiro Oficial.

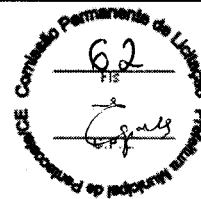
(localidade e data)

(assinatura do requerente )



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2021-ADM**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DELARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

P. deFerimento

(localidade e data)

(assinatura do requerente )



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO IV

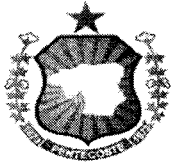
### DECLARAÇÕES

(Nome do Leiloeiro) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que:

1. RENUNCIO a Comissão que seria de responsabilidade do comitente, conforme prevê o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5%(cinco por cento) do lance vencedor, pelo arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuei como leiloeiro oficial.
2. Disponho da infraestrutura necessária conforme determina a na Clausula 3, deste edital de credenciamento.
3. Declaro que não utilizarei o nome da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
4. Declaro que mantereí sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, respondendo inclusive a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
5. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(localidade e data)

(assinatura do requerente )



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO** / 2021 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E O LEILOEIRO** \_\_\_\_\_, **PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de PENTECOSTE -estabelecido Rua Guarany, 600 - Altos Centro PENTECOSTE - CE, inscrito no CNPJ sob o no 07.682.651/0001-58, neste ato representado pelo (a) SECRETÁRIO (a) DE \_\_\_\_\_ Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado o Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o numero \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade número \_\_\_\_\_ emitida pela SSP/CE, e do CPF número, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_ **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2021-ADM, e Processo nº 02/2021-ADM, nos termos e limites estabelecidos pelo Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis a espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1- Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão destinado a alienação de **bens inservíveis** (mobiliário, equipamentos de informática, veículos e outros bens), todos em desuso, na forma da legislação em vigor, e conforme especificado no Edital e seus anexos, e demais documentação constante do supramencionado processo, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

1.2- A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, que no momento oportuno e conveniente publicara o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

### **Cláusula Segunda – Do Local e Das Condições da Execução.**

2.1- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

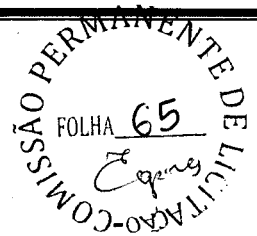
2.2- O objeto deste contrato deverá ser executado em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

2.3- Compete ao **CONTRATADO** pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

2.4- Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o LEILOEIRO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos.

### **Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Remuneração**

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de Comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebe-la.

3.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da Comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.4 - Não cabe a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

3.5 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes**

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Edital e seus anexos, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

#### **4.1 - Da Contratante:**

4.1.1- Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

4.1.2- Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens;

4.1.3- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;

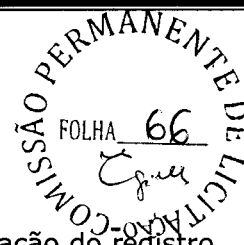
4.1.5- Designar, Comissão de Avaliação e Alienação, que providenciara o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias;

4.1.6- Expedir a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal;

4.1.7- Emitir o Alvara de Liberação para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a Comissão foram devidamente quitados;

4.1.8- Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;

4.1.9- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando a Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providencias legalmente estabelecidas;

4.1.10- Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;

4.1.11- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## 4.2 - Do Contratado:

4.2.1- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delega-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.2.2- Realizar o(s) leilão(ões) publico(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definido, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.2.3- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.2.4- Arcar com as despesas relativas a prestação dos serviços, salvo as relativas a produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

4.2.5- Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

4.2.6- Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

4.2.7- Afixar faixas no local da realização do leilão e no deposito de veículos, quando for o caso;

4.2.8- Panfletar;

4.2.9- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.2.10- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

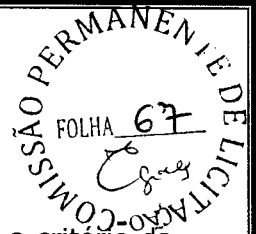
4.2.11- Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

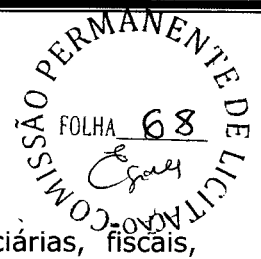


- 4.2.12- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.2.13- Disponibilizar local adequado, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala especial para Autoridades;
- 4.2.14- Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão "on line";
- 4.2.15- Garantir a segurança dos veículos a serem levados a leilão nos dias de visitação;
- 4.2.16- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.2.17- Proceder a filmagem de segurança do evento;
- 4.2.18- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.2.19- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.2.20- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.2.21- Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.2.22- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Estadual - DAE, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 4.2.23- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.2.24- Adotar as providencias necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.2.25- Informar a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.2.26- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.2.27- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.2.28- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



4.2.29- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

4.2.30- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

4.2.31- Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

4.2.32- Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

4.2.33- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

4.2.34- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes a execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.2.35- Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.36- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.37- Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.2.38- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## **Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato**

5.1.O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante previa e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.

## **Cláusula Sexta – Da Gestão e Da Fiscalização**

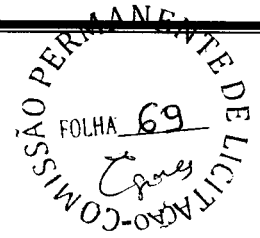
6.1 - O Gestor do presente contrato será a secretaria contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

6.2 - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato, sendo o CONTRATADO responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, deste Contrato, na forma do art. 70 da Lei no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados no Edital e seus anexos, neste instrumento, e demais documentação pertinente.

## **Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas**

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que tenha sido garantida a defesa previa do interessado, na forma prevista na legislação vigente.

7.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

7.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

7.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos.

7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

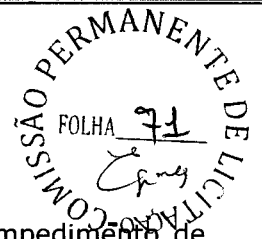
7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



7.6- A multa, a advertência, a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

7.7- A imposição da sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.3.4 e de competência exclusiva do Presidente da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.8 -Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - A rescisão do contrato não impedirá a aplicação de quaisquer outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

## **Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais**

Este Contrato somente poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei número 8.666/93 e suas modificações posteriores, mediante previa, formal e expressa autorização da Autoridade competente.

## **Cláusula Décima – Das Disposições Finais**

10.1- E vedado ao Leiloeiro Oficial transferir a qualquer título os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato, não podendo subcontratar o objeto.

10.2- A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

## **Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e Do Registro**

11.1- A CONTRATANTE publicará o extrato do presente instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, observados os prazos estabelecidos em lei.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de PENTECOSTE para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes e as testemunhas o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos jurídicos.

PENTECOSTE-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

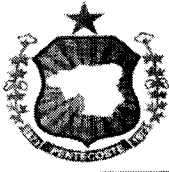


## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de PENTECOSTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o processo para Credenciamento nº 02/2021-ADM, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS INTERESSADOS EM ATUAR NOS LEILOES DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, com data de abertura para o dia 01 DE JULHO DE 2021, às 14:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua DR MOREIRA DE AZEVEDO, SN – Centro- PENTECOSTE - Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone (85) 99104-6246 e nos sites: <https://www.pentecoste.ce.gov.br/> e [TCE.ce.gov.br](http://TCE.ce.gov.br).

**PENTECOSTE-CE, 14 de junho de 2021**

*Ivina Kágila Bezerra de Almeida*  
IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA

**Presidente da Comissão de Licitação**

**PUBLICAR**, para circular no dia **15/06/2021**, nos seguintes veículos de comunicação:

- **JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**